

Processo n.: @DEN 17/00683826

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 079/SDC/2016, para implantação e execução de programas ambientais das obras de construção de barragens nos rios Taió e Perimbó

Interessado: PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.

Procuradores: Marcelo Beal Cordova e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Defesa Civil

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 965/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Denúncia interposta pela Empresa PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., devidamente qualificada, por meio de seus procuradores, Sr. Marcelo Beal Cordova, Sr. Cláudio Pasteur Damiani Costa Faria e Sra. Camila Lunardi Steiner (procuração fls. 19 a 22), argumentando supostas irregularidades no Edital de Concorrência nº 079/SDC/2016, processo de licitação nº SDC 4.489/2016, promovido pela Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina, com objeto “Contratação de Empresa especializada na execução das atividades abrangendo a implantação e execução de Programas Ambientais previstos no licenciamento ambiental das obras de construção de duas Barragens de contenção de cheias nos rios tributários Taió e Perimbó localizados nas bacias hidrográficas a montante da cidade de Rio do Sul”, conforme previsto no § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 202/00, atendidos os requisitos do art. 24, § 1º, II da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente;

2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina, à PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e aos procuradores constituídos.

3. Determinar o arquivamento do presente processo, nos moldes do art. 27, da Instrução Normativa nº TC-0021/2015.

Ata n.: 88/2018

Data da sessão n.: 19/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC